



“Termo de Responsabilidade”

*“Termo de Responsabilidade que entre si celebram
o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente
de Paulo – “Asilo Padre Euclides” - de Botucatu.*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides de Botucatu**, CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, Emílio Euclides Cassetari, portador do RG 5.491.260 e do CPF 157.077.098-00, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Complementar Municipal nº 383, de 04 de junho de 2004 e Processo Administrativo nº 4/005.988-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Complementar nº 383/04, para a instalação de uma lavanderia, para atender o Asilo Padre Euclides de Botucatu, conforme consta do processo administrativo nº 4/005.988-0.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas, através da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

134

DSE Convênio nº 055/04

Processo Administrativo nº 4/005.988-0

2.2 São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto e constante no Processo Administrativo nº 4/005.988-0;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Obras, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação dos objetivos pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) contratar, exclusivamente sob sua responsabilidade, empresa especializada, visando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, engenheiros, para o fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo;
- e) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 28 de dezembro de 2004, dos recursos repassados durante o exercício;
- f) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado;
- g) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO, a ser providenciado pela autoridade competente;
- h) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- i) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$39.782,42 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único: Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO em função deste Termo, serão depositados em conta corrente, agência 0010-8, Banco 151, conta 04.001458.1, Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 055/04

Processo Administrativo nº 4/005.988-0

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

135

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **28 de dezembro de 2004**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de junho de 2004

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Emílio Euclides Cassetari
Presidente Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides

Testemunhas:

1ª

2ª